



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 47/56.-

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 1956.

SÚMULA: " Dispõe sobre a isenção de Impostos Municipais a todas as Indústrias de Tijolos a serem instaladas no Município de Guaira, apartir do ano de 1957".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam isentas dos Impostos Municipais pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano de 1957 todas as Indústrias de Tijolos que por ventura venham a ser instaladas no proximo ano, ou seja em 1957, dentro de Município de Guaira.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA,
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 1.956.-

Gabriel F. Gurgel
Gabriel F. Gurgel
PREFEITO MUNICIPAL